



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

TERMO DE CONVÊNIO 01/2019 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SENADOR FIRMINO – MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB ZONA DA MATA, PARA PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA SERVIDORA LUCIANA FÁTIMA DE OLIVEIRA MOREIRA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** da cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, autarquia municipal criada pela Lei nº 545, de 02 de maio de 1980, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.712/0001-87, situado na Rua Pio XII, nº 140, Centro, Senador Firmino, MG, neste ato representado por sua Diretora, Sr. Fernanda Fernandes Heleno, CPF nº 055.005.856-73 doravante simplesmente denominado **SAAE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado sob a forma de autarquia interfederativa e constituído em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com Estatuto aprovado e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o protocolo nº 16.208, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.331.797/0001-63, situado na Rua Gomes Barbosa, nº 942 - Sala 701/801 Centro, em Viçosa-MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ângelo Chequer, inscrito no CPF nº 054.320.696-36, doravante simplesmente denominado **CISAB ZONA DA MATA**, firmam o presente convênio, considerando o disposto no art. 23, do decreto federal 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio públicos, o disposto no Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, bem como disposições da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de termo de cooperação técnica de cessão da servidora Luciana Fátima de Oliveira Moreira, matrícula nº 013, RG nº MG 8.579.010, CPF 027.617.156-08, ocupante do cargo Técnico em Contabilidade do quadro do SAAE de Senador Firmino e o reembolso pelo CISAB ZONA DA MATA do valor que o SAAE pagará a Servidora no período da cessão, sendo: vencimentos, contribuições fiscais e previdenciárias, referentes aos dias de serviços prestados ao CISAB Zona da Mata apurados no mês pela Seção de Pessoal e Apoio Administrativo do SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da cessão que trata o convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivos, conforme a Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

§1º - O CISAB arcará com o ônus da remuneração, contribuições fiscais e Previdenciárias da Servidora Cedida, de 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020, sendo que a remuneração e contribuições relativas à servidora serão antecipadas pelo SAAE, com ressarcimento parcial relativo aos dias trabalhados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão de fatura pelo SAAE de Senador Firmino em desfavor do CISAB, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço da servidora no SAAE, para todos os efeitos legais.

§2º - Para se chegar ao valor do dia trabalhado será realizado o cálculo de 1/30 ou 1/31, a depender do mês, a ser aplicado em cima da remuneração do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao CISAB ZONA DA MATA pelo SAAE, através de fatura, discriminando o salário a ser remunerado e controle de visitas técnicas no CISAB Zona da Mata.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste Convênio decorrerão das dotações orçamentárias: Do SAAE de Senador Firmino 17.122.0052-2127 31.90.11.00.100 Vencimentos e vantagens fixas, 17.272.1313.2132 31.90.13.00.100 Obrigações Patronais, do CISAB ZONA DA MATA 17.122.0021.2001.3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA QUINTA - Este convênio pode ser denunciado por qualquer das partes e rescindido em razão de inadimplemento do disposto em qualquer de suas cláusulas e condições, pelo advento de norma legal ou regulamentar que o torne inexecutável ou mesmo independentemente desta condição, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser alterado de acordo com o previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio vincula-se à Lei Federal nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir da execução do presente convênio, serão resolvidos entre as partes de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa - MG, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Viçosa, 01 de abril de 2019.

Fernanda Fernandes Heleno
Diretora do SAAE

Ângelo Chequer
Presidente do CISAB

TESTEMUNHAS:

1)
CPF - 063.125.446-30

2)
CPF - 098922786-03